



Câmara Municipal

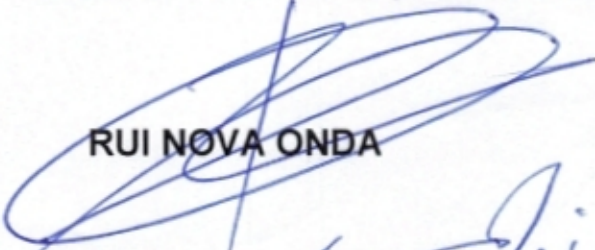
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

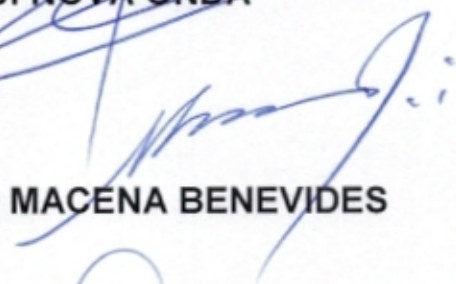
Projeto de Lei do Legislativo nº 072/2023 – *De autoria do Vereador Carlos Gomes* – Altera a Lei nº 5.134, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a concessão de isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de São João da Boa Vista - SP, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de junho de 2.023


RUI NOVA ONDA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Legislativo nº 072/2023 – *De autoria do Vereador Carlos Gomes* – Altera a Lei nº 5.134, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a concessão de isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de São João da Boa Vista - SP, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de junho de 2023

CLAUDINEI DAMALIO

RUI NOVA ONDA

RODRIGO BARBOSA

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.**

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

26 106 123
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 072/2023

“Altera a Lei nº 5.134, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a concessão de isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de São João da Boa Vista – SP, a partir de 1º de janeiro de 2023”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 5.134, de 31 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal concederá isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de São João da Boa Vista - SP, a partir do segundo semestre de 2022, tendo como marco temporal inicial o mês de julho de 2022.

§ 1º. Os benefícios a que se refere o art. 1º observarão o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel; portanto, caso o valor do IPTU passível de enquadramento na situação excepcional prevista nesta lei seja superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), o contribuinte será responsável por arcar com eventual diferença.

§ 2º. Os benefícios serão concedidos unicamente em relação ao crédito tributário relativo ao exercício da ocorrência da enchente ou alagamento, seja pela concessão da isenção ou da remissão.

§ 3º No caso de enchentes e alagamentos atingirem áreas comuns de imóvel em condomínio edilício, o valor total da isenção do IPTU será limitado a 1.000,00 (um mil reais), que será apropriado às unidades autônomas na proporção de suas respectivas frações ideais; portanto, caso o valor do IPTU passível de enquadramento na situação excepcional prevista nesta lei seja superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), o contribuinte será responsável por arcar com eventual diferença.

COMISSÕES

JUSTIÇA E TRIBUTAÇÃO

DATA, 26 de 12 de 2023

§ 5º Para fins do disposto nesta Lei, presume-se a ocorrência de dano aos imóveis localizados nas áreas delimitadas e vias identificadas pela Defesa Civil e demais órgãos responsáveis.

Art. 2º - Fica acrescentado o art. 1º-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-A - Os contribuintes que já pagaram o IPTU referente ao período de isenção ou remissão aqui estabelecidos, terão direito à restituição dos valores pagos em excesso.

Art. 3º - Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.134, de 31 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...) Parágrafo único. A concessão da isenção ou remissão disposta nos artigos 1º e 1º-A é condicionada a data da promulgação da lei n. 5.134, de 31 de março de 2023, bem como que as seguintes condições sejam cumpridas unicamente em relação ao imóvel objeto da isenção ou remissão prevista:

I – à adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias principais e acessórias de sua responsabilidade, até a data da aplicação do benefício fiscal e, a continuidade do benefício, à permanência da adimplência com as obrigações tributárias não abrangidas pela isenção;

II – à regularidade do terreno e da área construída perante a prefeitura, devendo ser apresentado o certificado de regularidade de construção ou o habite-se, conforme o caso;

III – à atualização cadastral do imóvel e do contribuinte.

Art. 4º - Fica alterada a redação do caput e dos § 3º, § 4º, § 7º e § 8º do art. 3º da Lei nº 5.134, de 31 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei serão elaborados pelo Poder Executivo local relatórios com a relação dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos, com o reconhecimento de ofício pelo órgão responsável na Municipalidade.

(...)

§ 3º. Os relatórios elaborados pela Municipalidade, contendo minimamente o endereço e o código municipal do imóvel, serão encaminhados ao Departamento Municipal de Finanças, que os

adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

§ 4º O contribuinte que possuir imóvel atingido por enchente ou alagamento não constante do relatório a que se refere o caput deste artigo poderá requerer à Prefeitura Municipal, em requerimento devidamente fundamentado e justificado, sua inclusão em relatório posterior, após o prazo do § 7º deste artigo, poderá apresentar o requerimento em até 30 dias corridos.

(...)

§ 7º. Os relatórios encaminhados ao Departamento Municipal de Finanças até 30 de setembro suspendem a exigibilidade do crédito tributário passível de isenção ou remissão nos termos do § 2º do art. 1º desta Lei até o trânsito em julgado da decisão administrativa.

§ 8º. Os despachos concessivos de isenção ou remissão, exarados pela autoridade competente do Departamento Municipal de Finanças, terão como fundamento os relatórios elaborados nos termos desta Lei e do regulamento.

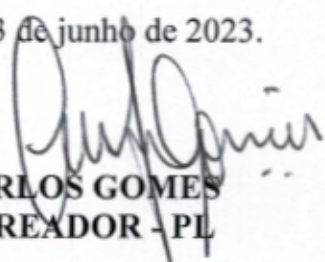
Art. 5º - Fica alterada a redação do art. 4º da Lei nº 5.134, de 31 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 6º - Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei n. 5.134, de 31 de março de 2023.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de junho de 2023.


CARLOS GOMES
VEREADOR - PL

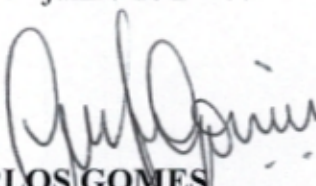
JUSTIFICATIVA

Considerando que as chuvas intensas que causaram enchentes e alagamentos no município de São João da Boa Vista - SP no segundo semestre

de 2022 e início do primeiro semestre de 2023, prejudicaram severamente os moradores da região, e que muitos imóveis sofreram danos significativos, é de extrema importância que a isenção ou remissão do IPTU seja aplicada desde o segundo semestre de 2022, adotando-se como marco tempo o dia 01 de julho de 2022, para auxiliar os contribuintes a se recuperarem dos prejuízos sofridos.

Dessa forma, esta alteração da Lei n. 5.134/2023 visa suprir essa necessidade, garantindo que os contribuintes atingidos pelas enchentes e alagamentos tenham o direito à isenção ou remissão do IPTU desde o segundo semestre de 2022, além de assegurar a restituição dos valores pagos em excesso, nos termos de regulamentação a ser realizada pelo Poder Executivo.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de junho de 2023.



CARLOS GOMES
VEREADOR - PL